



## RESOLUÇÃO Nº 264

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

**Ementa:** Dispõe sobre o prazo de entrega da Prestação de Contas dos CRFs.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e, CONSIDERANDO a Responsabilidade da Comissão de Tomada de Contas e Plenário do CFF na apreciação das contas dos CRFs.

CONSIDERANDO o que estabelece a IN/TCU nº 06/94, de 08 de junho de 1994,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar a data limite de 28 de fevereiro de cada exercício para entrega da prestação de contas dos CRFs, referentes ao ano fiscal anterior.

**Parágrafo Único:** os Conselhos Regionais de Farmácia que não enviarem as prestações de contas no prazo estabelecido neste artigo, não participarão do consolidado do CFF e CRFs a ser remetido a Ciset/MTb.

**Art. 2º** - A inobservância do prazo previsto no Art. 1º, acarretará aos ordenadores de despesas as sanções previstas nos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 06/94, do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994.

GUSTAVO BAPTISTA ÉBOLI  
Presidente

(DOU 20/12/1994 - Seção 1, Pág. 20012)